



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

09/07/2018 ATÉ 09/07/2018

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1
	1.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
2	UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO	
	2.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3

Desembargador Froz Sobrinho visita APAC e Instituto Resgate em Itapecuru-Mirim

Coordenador-geral da UMF, desembargador Froz Sobrinho, acompanhado de juízes e servidores em visita à APAC de Itapecuru-Mirim.

O coordenador-geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (UMF/TJMA), desembargador Froz Sobrinho, visitou, em Itapecuru-Mirim, o Instituto Missionário Resgate - centro de tratamento de dependentes químicos - acompanhado da juíza titular da 2ª Vara da Comarca, Mirella Cezar Freitas (madrinha da instituição), do juiz Fernando Mendonça e de servidores do Poder Judiciário.

O Instituto Missionário Resgate, inaugurado em 2015, possui trabalho voltado para a reinserção do cidadão usuário de drogas na sociedade, que busca, voluntariamente, tratamento para dependência química.

Durante a visita, o desembargador Froz Sobrinho foi homenageado pelos residentes com uma placa, e a juíza Mirella Cezar Freitas foi presentada com uma poesia.

APAC - Na Comarca, o desembargador também visitou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), onde verificou as atividades realizadas no local, voltadas à promoção e valorização do ser humano e a conscientização sobre o processo de recuperação dos apenados. No local, o desembargador Froz Sobrinho, em sua segunda passagem pela instituição, recebeu uma homenagem dos recuperandos pelo apoio incondicional concedido ao método APAC.

Município de Governador Nunes Freire terá de indenizar pais de bebê morto por negligência em hospital

A demora em realizar um procedimento e a ausência de supervisão médica durante e após um parto realizado no hospital municipal de Governador Nunes Freire foram responsáveis pela morte de um bebê, poucas horas depois de ter nascido, criando o dever de o município indenizar os pais da criança. Esse foi o entendimento da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que manteve a condenação imposta pelo Juízo da Vara Única da Comarca.

A decisão mantida condena o município a pagar, a cada um dos requerentes, R\$ 40 mil de indenização por danos morais, além de pensão alimentícia no valor de dois terços do salário mínimo, desde a época em que a filha completaria 18 anos até a data em que faria 25 anos, reduzida, a partir de então, para metade do salário mínimo, até a data em que completaria 75,5 anos ou até a morte dos beneficiários.

Os pais da criança ajuizaram a ação, sob o argumento de que a gestante foi atendida em 3 de janeiro de 2010, apresentando sinais de parto, tendo o médico lhe deixado em observação, alegando que a encaminharia para ultrassonografia, mas teria viajado sem deixar a requisição do procedimento.

Ela disse que entrou em trabalho de parto no dia seguinte, realizado por enfermeiros, e que a criança nasceu por volta das 15h, apresentando problemas respiratórios, e que, após o parto, foi levada para a incubadora, vindo a morrer na madrugada do dia 5, por insuficiência respiratória.

O município sustentou, preliminarmente, a ilegitimidade dos autores da ação e, no mérito, a improcedência do pedido por ausência dos requisitos autorizadores do dever de indenizar.

O juiz julgou procedente o pedido dos pais, condenando o município ao pagamento da indenização e da pensão alimentícia.

Ao reexaminar a sentença, o desembargador José de Ribamar Castro (relator) ressaltou a legitimidade dos requerentes, por haver provas da união estável do casal, por serem os pais da criança, além de documentos e fotos que comprovam os fatos.

O relator citou norma da Constituição Federal que deixa clarividente a responsabilidade objetiva do município e disse que a conduta, por meio de seus agentes, ficou comprovada, por meio do prontuário médico e outros documentos fornecidos pelo hospital.

Castro destacou que, entre o nascimento e a constatação, por uma técnica de enfermagem, de que a criança apresentava quadro de cianose (dificuldade em respirar), mesmo recebendo oxigênio na incubadora, houve um intervalo de mais de oito horas, sem qualquer intervenção médica, resultando na morte do bebê às 3h40.

Segundo a sentença de primeira instância, ficou clara a negligência do procedimento adotado, "seja pela demora em realizar a aspiração do mecônio na neonatal, seja pela falta de supervisão de profissional médico, visto que este é quem deveria coordenar a equipe".

O relator e os desembargadores Ricardo Duailibe e Paulo Velten mantiveram os termos da condenação fixada

pelo juiz de 1º Grau ao município.

(Informações do TJ-MA)

ESTADO MAIOR

O Tribunal de Justiça decidiu absolver o ex-prefeito Sebastião Madeira, o que garante sua candidatura a deputado federal.